



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

DECRETO 1662/2023

SÚMULA: dispõe sobre regulamentação da lei 767/2021 referente a faltas disposto no art. 8.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1.º – Serão aceitas 2 faltas por declaração sendo estas repostas em dias definidos pela Secretaria ao qual o beneficiário esta prestando serviço.

Art. 2.º – Serão aceitas 5 faltas por motivo de doença, sendo necessário a apresentação de atestado para tanto, sendo estas repostas em dias definidos pela Secretaria ao qual o beneficiário esta prestando serviço.

Art. 3.º – Não serão aceitas faltas sem apresentação de atestados ou declarações, estes serão contados como faltas.

Art. 4.º – Participação de curso ofertado pelo CRAS em período de trabalho será considerada como hora trabalhada.

Art. 5.º – Aquele que não frequentar o curso ou for desligado por falta terá o(s) dia(s) considerado(s) como falta(s).

Art. 6.º – Aquele que for desligado de curso ofertado pelo CRAS por falta sem atestado ou declaração e ainda tiver dias de curso a cumprir, estes dias não poderão ser trabalhados e serão considerados faltas.

Art. 7.º – Será tolerada 2 (duas) faltas sem declaração, acima disto o beneficiário do programa será desligado do programa Frente de Trabalho.

Art. 8.º – Os dias trabalhados devem ser preferencialmente nos dias úteis.

Art. 9.º – Sendo necessário que se trabalhe em finais de semana ou feriados, o beneficiário do Programa Frente de Trabalho deve receber sua folga referente a este dia na própria semana trabalhada.

Art. 10.º – Os materiais de segurança individual (EPI) serão de responsabilidade da secretaria requisitante do beneficiário do programa.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag.41.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

Art. 11^o – Todos os materiais necessários para a realização do trabalho será de responsabilidade da secretaria requisitante do beneficiário do programa.

Art. 12^o – Será de responsabilidade da secretaria requisitante do beneficiário prezar pela segurança e bem estar do mesmo.

Art. 13^o - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira em 09 de Outubro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal